

# INFORMATIVO REFORMA TRIBUTÁRIA

Aspectos Tributários



ATUALIZADO EM 14/08/2020

## SUMÁRIO

REFORMA TRIBUTÁRIA .....	4
Regime monofásico .....	5
Vendas para Zona Franca de Manaus - ZFM.....	5
Instituições financeiras .....	6
Prestação de serviços de transporte de passageiros.....	6
Pessoas Jurídicas que não exercem atividades econômicas .....	6
Operações de importação.....	6
Pontos positivos da reforma tributária.....	7
Pontos negativos da reforma tributária .....	8
Atividades mais afetadas .....	8
Próximas etapas da Reforma Tributária .....	9

Prezado amigo e cliente,

Sem a pretensão de esgotar o assunto este material foi montado para lhe apresentar as principais propostas do Projeto de Lei 3.887/2020.

Importante salientar que este Projeto de Lei foi apresentado a Câmara dos Deputados em 21/07/2020 e terá de passar ainda pela aprovação do Congresso Nacional e pela sanção do Presidente da República.

Após todos estes tramites, o Projeto de Lei poderá ser alterado, e ter novas disposições. Além de contar com um prazo para entrada em vigor, que segundo o texto atual da Lei deverá ocorrer no 1º dia do 6º mês após a data de sua publicação.

Especialistas acreditam que há grande possibilidade de aprovação da PL 3.887/2020. Por se tratar de uma Lei, que abrange os preceitos constitucionais a PL 3.887/2020 não requer mudanças na Constituição Federal e por esse motivo, acredita-se que a tramitação da proposta do governo no Congresso deve ser mais rápida.

Além deste material, temos uma equipe de especialistas preparada para te dar orientações e esclarecer suas dúvidas. **Nossos contatos estão na última página deste arquivo.**

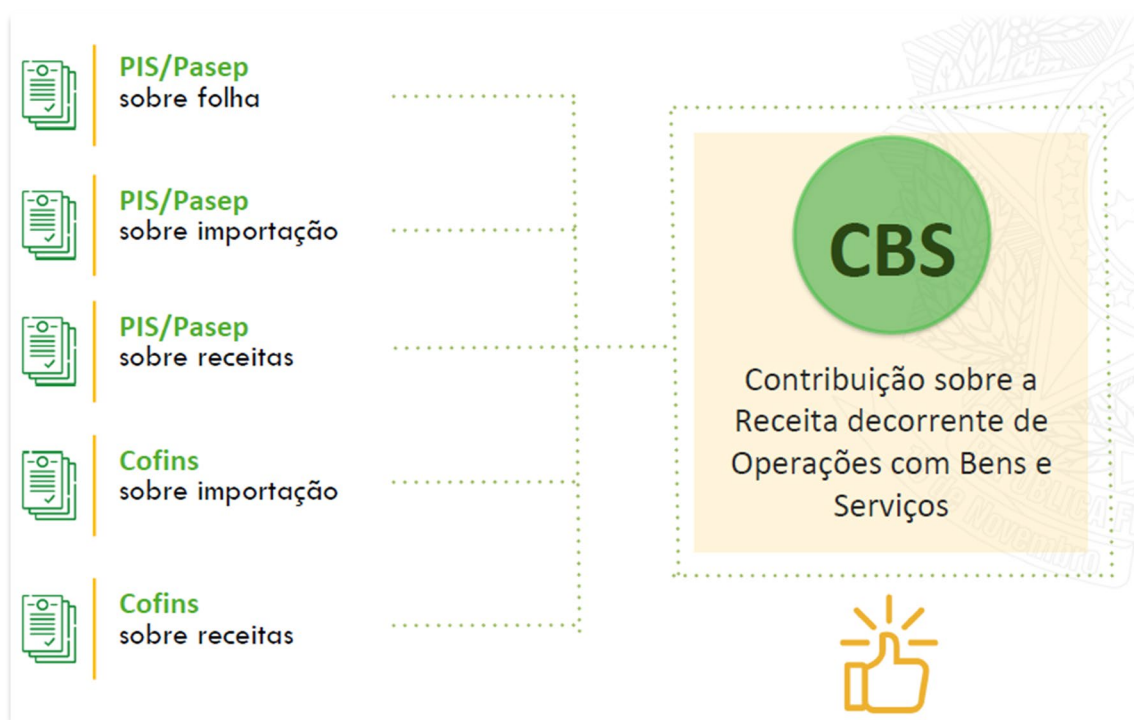
# Reforma Tributária

## REFORMA TRIBUTÁRIA

O Projeto de Lei 3887/2020 (PL 3887/2020) Institui a Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços – CBS. Essa é a primeira etapa da reforma tributária apresentada pelo governo.

**O projeto prevê a simplificação e a unificação do PIS-Pasep e da Cofins, criando a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), com alíquota única de 12% incidente sobre a receita bruta de cada operação.**

O PL nº 3.887/2020, de autoria do Governo Federal, pretende instituir a CBS, no lugar das 5 contribuições federais:



Fonte: RFB

Hoje, segundo dados da Receita Federal existem mais de 2 mil páginas de Leis acerca destas contribuições, com mais de 60 páginas de índices, uma quantidade enorme de regras a serem seguidas, já PL 3.887/2020 conta com apenas 131 artigos.

# Reforma Tributária

A CBS será um modelo de arrecadação tributária com tributação uniforme de todos os bens e serviços (salvo algumas exceções). **O Regime Cumulativo será extinto.** O regime a ser adotado será o de valor agregado, ou seja, será recolhido o imposto apenas pelo valor agregado pela empresa, o que em muitas atividades, reduzirá substancialmente a carga tributária e o valor do imposto a pagar. No entanto, algumas atividades serão prejudicadas, pois haverá aumento da carga tributária.

QUADRO COMPARATIVO			
Descrição	Regime Cumulativo	Regime não Cumulativo	PL 3.887/2020
Alíquota de PIS	0,65%	1,65%	-
Alíquota de Cofins	3,00%	7,60%	-
Alíquota de PIS e Cofins Receita Financeira	-	4,65%	-
Alíquota de CBS	-	-	12,00%
Apropria Crédito	Não	Sim	Sim
Base de Cálculo	Faturamento	Faturamento + receitas não operacionais	Faturamento

## REGIME MONOFÁSICO

O Regime monofásico continua para produtos como gasolina, diesel, GLP, gás natural, querosene de aviação, biodiesel, álcool e cigarros, ou seja, o produtor continua sendo o responsável pelo recolhimento do tributo das etapas posteriores, e o revendedor não faz recolhimento do imposto.

## VENDAS PARA ZONA FRANCA DE MANAUS - ZFM

A Zona Franca de Manaus (ZFM) também fica mantida, por ter previsão constitucional, mas as operações com esta área terão simplificações. A isenção nas vendas para ZFM está mantida.

## **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

Instituições financeiras, desde bancos a planos de saúde e seguradoras, terão alíquota diferenciada da CBS de 5,8% (contra os 4,65%), e não terão direito a apropriação de créditos.

## **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**

As receitas de prestação de serviços de transporte público coletivo municipal de passageiros, como rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário ficarão isentas.

## **PESSOAS JURÍDICAS QUE NÃO EXERCEM ATIVIDADES ECONÔMICAS**

As pessoas jurídicas que não exercem atividade econômica serão isentas. Como exemplo temos de igrejas, partidos políticos, sindicatos, fundações, entidades representativas de classe, serviços sociais autônomos, instituições de assistência social. Até o presente momento, estas entidades recolhiam o 1% do valor de sua folha de pagamento a título de contribuição ao PIS.

**As isenções não se aplicam às receitas decorrentes do exercício de atividade econômica contraprestacional com habitualidade ou em volume que caracterize intuito empresarial.**

## **OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO**

A CBS incidirá sobre operação de importação de bens e serviços do exterior sendo incluído ao conceito de serviços a cessão e o licenciamento de direitos, inclusive intangíveis (softwares e licenças de programas). Ademais, o conceito de serviço independe de sua denominação.

## PONTOS POSITIVOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA

Como pontos positivos da reforma tributária temos:

- ✓ Receitas Operacionais não serão tributadas;
- ✓ Simplificação no cálculo da contribuição;
- ✓ CBS acaba com as duas maiores fontes de litígio: dúvidas sobre insumo e exclusão do ICMS e ISS da base de cálculo;
- ✓ O tributo incidente nas etapas anteriores e destacado no documento fiscal permitirá o creditamento da CBS para abatimento das contribuições incidentes nas etapas posteriores;
- ✓ O crédito da CBS será permitido inclusive nas aquisições de bens e serviços de pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, que deverão destacar nos documentos fiscais que emitirem, nos termos a serem regulamentados pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, o valor da CBS efetivamente cobrado na operação;
- ✓ Os créditos acumulados da CBS poderão ser compensados com outros tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), ou ressarcidos;
- ✓ Retenção na prestação de serviços entre pessoas jurídicas: somente da CSLL (1%);
- ✓ Cálculo da CBS é “por fora”, ou seja, o tributo não incide sobre ele mesmo  
ex:

QUADRO COMPARATIVO			
Descrição	CBS por dentro	CBS por fora	Diferença
Valor da Venda	10.000,00	10.000,00	-
Base de Cálculo do CBS	11.363,64	10.000,00	1.363,64
Alíquota	12,00%	12,00%	-
Valor do CBS a pagar	1.363,64	1.200,00	163,64

## PONTOS NEGATIVOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA

Como pontos negativos da reforma tributária temos:

- ✓ A majoração da alíquota: de 3,65% (regime cumulativo) ou de 9,25% (regime não cumulativo) para 12%;
- ✓ Exclusão de benefícios fiscais e regimes de apuração diferenciados;
- ✓ Algumas atividades terão aumento significativo da tributação, por terem grande valor agregado ao preço final.

## ATIVIDADES MAIS AFETADAS

Os prestadores de serviço que atuam diretamente com o consumidor final, e tem grande parte de sua receita oriunda da mão de obra efetivamente prestada como educação, segurança, informática, telecomunicações, hotelaria, transporte aéreo, terão um aumento significativo na carga tributária. O principal fator deste aumento é em decorrência da falta de créditos a serem compensados.

As empresas optantes pelo Simples Nacional não sofrerão quaisquer impacto. As empresas de médio porte terão um aumento significativo no saldo de imposto a pagar, pois trocam uma carga tributária de 3,65% para uma carga de 12% com direito a poucos créditos. O valor de tributos pago a maior por estas empresas poderá acarretar aumento no preço de venda ao consumidor final.

As demais atividades como industriais e comerciais terão reflexo individualizado. O aumento ou diminuição do valor a pagar dependerá do valor que agregado ao produto. Quando maior o valor agregado/margem da empresa, maior o saldo a pagar da CBS.



## **PRÓXIMAS ETAPAS DA REFORMA TRIBUTÁRIA**

Além da alteração do PIS e Cofins, tramita o Projeto de Lei 1.952/2019 que visa a tributação de lucros e dividendos, e as PEC's 45 e 110, que preveem a criação de preveem a criação de um Imposto sobre Valor Agregado (IVA) que receberia o nome de Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), com alíquota única e com objetivo também de simplificar impostos. A PEC 110/2019 prevê a unificação de 9 tributos (IPI, IOF, PIS-Pasep, Cofins, CIDE-Combustíveis, Salário-Educação, ICMS e ISS. Enquanto a PEC 45/2019, somente 5 tributos (IPI, PIS-Pasep, Cofins, ICMS e ISS).

Temos ainda o pronunciamento do Ministro da Economia Paulo Guedes que antecipou que o governo sugerirá alterações na legislação do IPI, as quais segundo especialistas pode se tornar o imposto seletivo, incidindo conforme essencialidade do produto.

# Reforma Tributária



(47) 3231-8800 | [compliance@mainhardt.com.br](mailto:compliance@mainhardt.com.br)  
R. Dois de Setembro, 2639 – 1º Andar, Itoupava Norte  
Blumenau, Santa Catarina